



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

“Ação e Desenvolvimento”

LEI Nº 683/2009

Autoriza a concessão de vantagem pecuniária mensal aos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que “Regulamenta a alínea e do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder vantagem pecuniária mensal aos profissionais do magistério da rede pública de ensino municipal, com valor a ser definido por Decreto.

§ 1º A vantagem pecuniária instituída pelo *caput* será aferida pela diferença entre a remuneração paga ao profissional do magistério e o piso salarial profissional nacional, observado o § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º Entende-se por profissionais do magistério da rede pública de ensino do Município de Aracitaba os definidos no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2.009.

Aracitaba, 05 de agosto de 2009.



ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE a Lei Municipal nº 683/2009	
FOI AFIIXADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE 05/08/2009	
A	17/08/2.009
Aracitaba,	17 / 08 / 2.009
J. A. Rodrigues Servidor Público	